

Ata

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Corvo realizada no dia 22 de agosto de 2013

Aos vinte dois dias do mês de agosto do ano dois mil e treze, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel das Pedras Rita e dos Senhores Vereadores: Carlos Manuel Valadão, Joe Valadão Rego, Aida Maria de Freitas Felicidade e Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão. -----

I

Às dez horas, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, realizada a oito de agosto, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

II

ALTERAÇÃO, POR ADITAMENTO, AO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA CORVO SUSTENTÁVEL – IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SOLARES E BOMBAS DE CALOR PARA AQUECIMENTO DE ÁGUAS SANITÁRIAS NAS HABITAÇÕES DO MUNICÍPIO DO CORVO – 2ª FASE

Tendo em conta todo o processo relativo à adjudicação e celebração do contrato da empreitada “Corvo Sustentável – implementação dos sistemas solares e bombas de calor para aquecimento de águas sanitárias nas habitações do Município do Corvo – 2ª fase”, nomeadamente o facto de a autarquia ter tido necessidade de procurar outras alternativas de financiamento para a obra, de modo a que o projeto não ficasse irremediavelmente comprometido, levando-se à outorga, com o Governo Regional, de um Contrato ARAAL de colaboração, conforme aprovado na última reunião do executivo camarário, datada de 8/8/2013; -----
Considerando que aquela manifesta alteração de circunstâncias (e que, conforme anteriormente esclarecido, antes não podia ter sido prevista), importa uma alteração fáctica de toda a calendarização de trabalhos inicialmente equacionada para o empreendimento, trabalhos que há muito

deveriam estar a decorrer, em prol da boa persecução do interesse público subjacente; -----

Tendo presente, por outro lado, toda a correspondência no entretanto trocada entre a autarquia e o Tribunal de Contas, no âmbito do processo de oposição do Visto legal no contrato outorgado em 16/4/2013, em vista da realização do empreendimento em referência, indo agora o contrato, face à data da sua celebração originária, produzir efeitos em 2013 e em 2014;

Considerando, igualmente, que todas aquelas vicissitudes – e, designadamente, o tempo também no entretanto decorrido desde a referida data originária de celebração do contrato até aqui e sem que este tenha ainda adquirido a sua devida eficácia jurídica -, faz(em) que a autarquia, em prol da cabal satisfação do interesse público inerente ao empreendimento, reequacione também a necessidade inicial de consignação dos mesmos trabalhos, devendo estes, ao contrário do que anteriormente se previu e em função das circunstâncias acima sumariadas, ser agora iniciados prontamente, tudo em conformidade com o regime-regra estabelecido no art. 359º/1 do CCP e tendo ainda presente o que resulta dos arts. 311º/1, a) e 312º/b) do mesmo Código, estando manifestamente verificados todos os demais requisitos e pressupostos legais (designadamente o respeito pelo disposto no art. 313º do CCP); -----

Considerando, na verdade, que, nos termos do disposto no art. 45º /1 e 4 da Lei do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as seguintes alterações: 1.ª alteração: Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro 2.ª alteração: Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro 3.ª alteração: Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro 4.ª alteração: Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto 5.ª alteração: Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto 6.ª alteração: Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril 7.ª alteração: Lei n.º 61/2011, de 07 de Dezembro 8.ª alteração: Lei n.º 02/2012, de 06 de Janeiro), os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa e quando os mesmos atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia sejam de valor inferior a € 950 000,00, como é o presente caso,-----

Sobressai, em face do exposto, a necessidade atual de se introduzirem alterações, por aditamento, às cláusulas 4ª e 14ª/3 do contrato, de modo a salvaguardar-se, respetivamente, que a consignação da empreitada é feita imediatamente (e não apenas depois do Visto do Tribunal de Contas) e de que o contrato irá produzir efeitos em 2013 e em 2014, tudo sem prejuízo de se complementarem os esclarecimentos posteriores a que houver lugar junto do referido Tribunal de Contas, em ordem ao Visto legal no instrumento contratual em apreço e considerando o aditamento ao contrato que ora se aprova. -----

Consultado previamente o empreiteiro co-contratante, este também nada opôs às alterações ora em causa, conforme correspondência trocada com o mesmo e que se anexa. -----

Nestes termos: -----

a) A redação da referida cláusula quarta do contrato, que ora se aprova, passa a ter um único corpo de redação, sem numeração, nos termos seguintes: *“O prazo de execução da empreitada é de 240 dias e começa a contar-se da data da sua consignação, nos termos da aplicação conjugada do nº 1 do artigo 362º e do nº 1 do artigo 363º do CCP”*; e

b) A redação do nº 3 da referida cláusula catorze do contrato passa a ser a seguinte: *“3-O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento do Município, na rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica 02 070115 e ao projeto 2013/21 das Grandes Opções do Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2013, sendo o encargo para o corrente ano de 2013 de € 260 000,00, e para o ano económico de 2014 de € 346 561,46, possuindo o número sequencial de compromisso 1601/2013.”* -----

As alterações acima referidas constam de aditamento ao contrato, conforme minuta que se anexa e que ora igualmente se aprova. -----

Assim sendo a Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor do Sr. Presidente, dos Srs. Vereadores Carlos Valadão, Joe Rego, Aida Felicidade e abstenção da Sra. Vereadora Deolinda Estevão, aprovar o aditamento ao contrato, conforme todo o exposto supra.-----

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

III

ARRENDAMENTO PARA FIM NÃO HABITACIONAL DO EDIFÍCIO DO RESTAURANTE “O CALDEIRÃO”, PARA EFEITOS DA ACTIVIDADE DE RESTAURAÇÃO

Tendo em conta a deliberação de câmara do dia 30 de Maio de 2013 determinado a abertura do procedimento de arrendamento do edifício do Restaurante “O Caldeirão”; -----

Considerando ainda a ata do júri do concurso do passado dia 24 de julho, recomendando a adjudicação da proposta do único concorrente,

A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou aprovar com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Carlos Valadão, Aida Felicidade, Deolinda Estevão e abstenção do Sr. Vereador Joe Rego nos termos da aplicação conjugada dos artigos 64º/1, f) da Lei nº 169/99, de 18/9, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11/1, 1109º e seguintes do Código

Handwritten signatures in blue ink on the right margin.

Civil, na redação do Novo Regime do Arrendamento Urbano (Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com a alteração da Lei nº 31/2012, de 14 de Agosto – e ainda considerando-se o estabelecido no Decreto-Lei nº 266-C/2012, de 31 de dezembro, diploma que procedeu à adaptação à Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 31/2012, de 14 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação nº 59-A/2012, de 12 de outubro, do Decreto-Lei nº 158/2006, de 8 de agosto, que estabelece os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigido e de atribuição do subsídio de renda, e do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de agosto, que regula os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração), adjudicar o ARRENDAMENTO PARA FIM NÃO HABITACIONAL DO EDIFÍCIO DO RESTAURANTE “O CALDEIRÃO”, PARA EFEITOS DA ACTIVIDADE DE RESTAURAÇÃO,

Nos termos do disposto no nº 14.1 do Programa do Procedimento, deverá remeter-se ao adjudicatário a referida minuta do contrato, devendo o adjudicatário sobre a mesma pronunciar-se no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua receção.

Nos termos do nº 11 do Programa do Procedimento, deve notificar-se o adjudicatário para, no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, apresentar igualmente os documentos de habilitação, comprovativos de que se não encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do CCP.

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade.

IV

Nada mais havendo a tratar, às onze horas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Elvira André Inácia Pimentel, Secretária desta reunião.

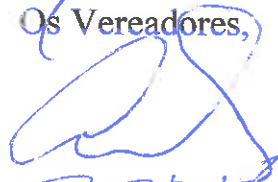
O Presidente da Câmara Municipal,

Handwritten signature in blue ink: Francisco Rita

A Secretária,



Os Vereadores,



Ass. Vereadores
Alda Felicidade de
Debruço Estor